

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Senhor Pastor Marco Feliciano)

Dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescida do inciso V do Art. 1º:

“V - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros por meio de transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215352725100>



* C D 2 1 5 3 5 2 7 2 5 1 0 0 *

Como é notório, a criação do sistema de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos revolucionou o setor de transporte público no Brasil e no mundo. Maior agilidade e queda substancial nas tarifas não apenas melhoraram substancialmente a qualidade na prestação desse tipo de serviço, como proporcionaram a inclusão de milhões de usuários a esse tipo de transporte, antes proibitivo para a maioria dos brasileiros devido ao preço até então cobrado.

Além disso, tal sistema de transporte de passageiros provocou um grande incremento no dinamismo da economia brasileira, que de um lado agregou mais de 1 milhão de motoristas de aplicativo (aumento de 137,6% em 8 anos) e, de outro, gerou consumo em toda a cadeia de produção e comercialização de veículos e autopeças. Por outro lado, estatísticas comprovam que os gatos com esse tipo de transporte já consomem 10% do

Enfim, nos tempos atuais o sistema de transporte de passageiros por aplicativo representa fatia considerável da economia brasileira e, por isso, deve ser tratado com atenção. E foi nesse diapasão que o Congresso Nacional regulamentou tal atividade econômica, por meio da Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Contudo, no nosso entender tal legislação falhou ao não disciplinar a compra de veículos por tais empreendedores nas mesmas condições dos permissionários de serviço de táxi. De fato, tal omissão redonda em desarrazoada discriminação e constitui indevido protecionismo, podendo ser inclusive considerada como afronta ao princípio constitucional da isonomia tributária. Afinal, como duas atividades econômicas idênticas podem ter regime de benefício tributário diversos?

Assim, como medida de repor a justiça tributária, de incentivar ainda mais a dinamização da economia e proporcionar inclusive a queda de preços das tarifas cobradas dos usuários, esta proposição é merecedora da acolhida dos nobres pares deputados, para os quais eu desde já requeiro todo o apoioamento.

Sala das Sessões, de 2021.

DEP. PASTOR MARCO FELICIANO
Deputado Federal
Republicanos/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215352725100>

